



CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

TCMIRJ

TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

APRESENTAÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os Conselhos Gestores de Políticas Públicas surgem como elementos fundamentais de um processo de descentralização administrativa e de ampliação da participação popular, representando os principais canais de comunicação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Estes Conselhos existem nas 3 esferas de governo (federal, estadual e municipal) e tratam de temas ou direitos específicos como: educação, cultura, saúde, assistência social, criança e adolescente, idoso, segurança alimentar e nutricional, pessoa com deficiência, meio ambiente, etc.

Em regra, os Conselhos são criados por leis e os seus regimentos internos são definidos pelos seus membros, regulamentando sua organização e funcionamento, periodicidade de reuniões e demais atividades correlatas ao acompanhamento da gestão, observadas as normas legais existentes.

Os Conselhos diferem na sua forma de atuação, constituição e no grau de participação na formulação, no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas. Compõem-se de representantes do Poder Público e da sociedade civil e têm como objetivo inserir a participação popular na gestão pública visando um melhor atendimento às necessidades da população.

No entanto, para que essa participação se torne realidade, é necessário que todos os participantes (conselheiros e gestores públicos) contribuam para o processo.

Os conselheiros cumprindo suas atribuições legais e regimentais e a Administração Pública fornecendo a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelos Conselhos, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos, etc.

Por isso, comprometido com o incremento das ações de Controle Social, que representam um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania, o TCMRJ apresenta a 1ª edição do Catálogo dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas que contempla os principais Conselhos da Cidade do Rio de Janeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Vinculação: Secretaria Municipal de Educação (SME)

[Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

O CME/RJ tem como atribuições:

- opinar sobre a Política Educacional do Município do Rio de Janeiro, no âmbito público e privado;
- subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME);
- propor atividades voltadas ao aperfeiçoamento da educação infantil das redes pública e privada, do ensino fundamental, da educação especial e da educação de jovens e adultos no âmbito da rede pública de ensino, bem como dos Programas de Extensão Educacional;
- acompanhar a execução da Política Educacional do Município do Rio de Janeiro, inclusive no que se refere aos programas de atualização de professores, emitindo parecer sobre matéria de natureza educacional, por iniciativa de seus conselheiros, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação ou para atender demanda da comunidade educacional, em consonância com parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);
- pronunciar-se sobre o regimento básico das unidades escolares da rede pública de ensino;
- opinar sobre a concessão ou cancelamento de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município do Rio de Janeiro;
- pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino privado com atendimento de educação infantil;
- pronunciar-se sobre a gestão administrativo-financeira da SME;
- apresentar sugestões para a proposta orçamentária e para o plano de ação, referentes ao exercício subsequente;
- zelar pelo cumprimento da legislação educacional, em âmbito federal, estadual e municipal;
- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro (CEE/RJ) e com os demais Conselhos Municipais; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CME/RJ é composto por 12 membros, sendo:

- 6 representantes do Poder Público; e
- 6 representantes da sociedade civil.

O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público tem duração de 4 anos, e o dos representantes da sociedade civil, de 2 anos, permitida a recondução.

FUNCIONAMENTO

O CME/RJ reúne-se:

- ordinariamente em dias e horários fixados pelo Presidente, ouvido o Colegiado; e
- extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

O CME/RJ funciona em sessões reservadas e públicas e em reuniões de Câmaras e Comissões Especiais.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Lei Municipal n.º 859/1986](#)

[Decreto Municipal n.º 16.597/1998](#)

[Resolução SME n.º 1.177/2012](#)

Vinculação: Secretaria Municipal de Educação (SME)

[Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

O CAE tem como atribuições:

- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, bem como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 11.947/2009, e nas normas complementares editadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar (PNAE);
- acompanhar e monitorar, por meio de ações de fiscalização, a aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos mesmos em todas as etapas de manipulação, em especial na aquisição, no armazenamento, no preparo e na distribuição com base nas boas práticas higiênicas e sanitárias;
- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município conforme orientação emanada da entidade federal, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
- realizar visitas às unidades escolares e às creches municipais e conveniadas, comunicando à entidade executora para as devidas providências, as fragilidades encontradas na execução do PNAE;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos cardápios pelas unidades escolares e creches municipais e conveniadas; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CAE é composto por 7 membros, sendo:

- 1 representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- 2 representantes dentre as entidades de docentes, de discentes ou de trabalhadores na área da educação;
- 2 representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escola-Comunidade; e
- 2 representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

O mandato dos membros e do Presidente do tem duração de 2 anos, permitida uma única recondução.

FUNCIONAMENTO

O CAE reúne-se:

- ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente; e
- extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um quarto de seus membros titulares.

A Plenária é a instância deliberativa do CAE, constituída pela reunião dos seus membros.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Lei n.º 11.947/2009 \(PNAE\)](#)

[Resolução FNDE n.º 38/2004](#)

[Resolução FNDE n.º 26/2013](#)

[Lei Municipal n.º 3.185/2001](#)

[Lei Municipal n.º 3.702/2003](#)

[Lei Municipal n.º 5.109/2009](#)

[Decreto Municipal n.º 23.054/2003](#)

[Decreto Municipal n.º 27.782/2007](#)

[Resolução SME n.º 1.341/2015](#)

Vinculação: Secretaria Municipal de Educação (SME)

[Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

O CACS-FUNDEB tem como atribuições:

- supervisionar o Censo Escolar anual do Município;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município;
- analisar os demonstrativos e relatórios que são permanentemente colocados pelo Poder Executivo à disposição do colegiado para acompanhamento permanente das ações realizadas com os recursos recebidos do Fundo;
- verificar todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Poder Executivo cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do FUNDEB, especialmente sobre: despesas realizadas; folhas de pagamento dos profissionais da educação; e convênios firmados com instituições não públicas (comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos) que oferecem atendimento na educação básica;
- realizar visitas para verificar: o andamento de obras e serviços realizados com recursos do Fundo; a adequação e a regularidade do transporte escolar; e a utilização de bens adquiridos com recursos do Fundo;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao Tribunal de Contas do Município; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CACS-FUNDEB é composto por 11 membros, sendo:

- 1 representante da SME;
- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante dos professores da educação básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade sindical;
- 1 representante dos diretores das Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- 1 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, indicado pela entidade sindical;
- 2 representantes dos pais (ou responsáveis) de alunos da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino;
- 2 representantes dos estudantes da Educação Básica da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, sendo um indicado pelos Grêmios estudantis e o outro pelos Conselhos Escolas-Comunidade - CECs;
- 1 representante do Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro; e
- 1 representante dos Conselhos Tutelares circunscritos na área do Município do Rio de Janeiro.

Os membros do CACS-FUNDEB têm mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

FUNCIONAMENTO

CACS-FUNDEB reúne-se:

- ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início de cada exercício, podendo ser alterado quando houver justificativa ou consenso;
- extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita de qualquer dos seus membros titulares, por meio do Presidente do Conselho, para deliberar somente os assuntos que a motivaram com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Emenda Constitucional n.º 53/2006](#)

[Medida Provisória n.º 339/12/2006](#)

[Lei n.º 11.494/2007](#)

[Decreto n.º 27.642/2007](#)

[Portaria FNDE n.º 481/2013](#)

[Lei Municipal n.º 4.682/2007](#)

[Lei Municipal n.º 5.188/2010](#)

[Lei Municipal n.º 6.128//2017](#)

[Resolução SME n.º 13/2017](#)

Vinculação: Secretaria Municipal de Educação (SME)

ATRIBUIÇÕES

Os CECs têm como atribuições:

- ter atuação conjunta e participativa com a escola garantindo, desta forma, que o processo educativo reflita os anseios e valores da comunidade;
- promover reuniões mensais com registro em ata, por segmento, garantindo o fluxo de informações, Escola-Comunidade, que permitam elaborar as propostas a serem apresentadas à direção da escola;
- promover reuniões mensais com a direção da escola;
- receber e movimentar os recursos oriundos dos convênios e programas, gerenciando sua execução sempre em benefício do aluno e prestando contas de sua aplicação ao órgão competente e à comunidade escolar;
- programar, executar e manter atualizados o pagamento de impostos e outros tributos;
- participar da elaboração e do desenvolvimento do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- participar do planejamento e da avaliação global da unidade escolar, colaborando na organização das turmas;
- criar espaços para discussão democrática nos diversos segmentos, mobilizando todos os componentes para as atividades do CEC, visando contribuir para a organização e funcionamento da unidade escolar e assegurando o desenvolvimento da política de democratização da escola;
- tomar conhecimento dos decretos, resoluções, portarias e outros documentos de interesse da escola;
- definir em conjunto as prioridades para aplicação dos recursos financeiros destinados à escola, bem como acompanhar a execução financeira;
- organizar o calendário de suas atividades;
- definir a pauta de suas reuniões bem como registrar todas as suas atividades em atas que ficarão arquivadas na unidade escolar;
- elaborar o seu estatuto e mantê-lo atualizado, estabelecendo as atribuições de cada membro;
- providenciar local para afixar propostas, informações e documentos relativos ao CEC e os de interesse da comunidade escolar;
- manter, preservado, em arquivo, na escola, à disposição das autoridades competentes, conforme prazo estipulado pela legislação vigente, o relatório da prestação de contas da execução físico-financeira dos recursos recebidos, bem como a documentação complementar pertinente na unidade escolar; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Os CECs são compostos por 9 membros, sendo:

- 2 professores e/ou especialistas em Educação;
- 2 responsáveis por alunos;
- 2 alunos;
- 1 funcionário que não ocupe o cargo de professor;
- 1 representante de Associação de Moradores, legalmente constituída; e
- o diretor da Unidade Escolar;

O mandato dos membros dos CECs tem a duração de 2 anos.

FUNCIONAMENTO

- Os CECs reúnem-se, mensalmente, com a direção da unidade escolar promovendo, preliminarmente, reuniões por segmentos, para garantir o fluxo de informações entre a escola e a comunidade, devendo, ainda, analisar, viabilizar e buscar soluções para as questões levantadas nas reuniões com seus segmentos, em conjunto com a direção da unidade escolar.
- Os CECs promovem, no mínimo, duas assembleias anuais.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

Resolução SME n.º 212/1984
Resolução SME n.º 1.041/2009
Resolução SME n.º 1.186/2012

Vinculação: Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

[Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

O CMC tem como atribuições:

- elaborar diretrizes para a política municipal de cultura;
- participar da coordenação das Conferências Municipais de Cultura organizadas para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
- acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
- elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagísticos da Cidade; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CMC é composto por 24 membros, sendo:

- 12 representantes da sociedade civil; e
- 12 representantes do Poder Público.

A representação da sociedade civil compõe-se de 6 representantes de segmentos culturais e 6 de segmentos sociais.

Os representantes da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

FUNCIONAMENTO

O CMC reúne-se:

- ordinariamente a cada 2 meses; e
- extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Lei Municipal n.º 5.101/2009](#)

[Decreto Municipal n.º 32.719/2010](#)

[Decreto Municipal n.º 40.615/2015](#)

[Decreto Municipal n.º 40.937/2015](#)

Vinculação: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

[Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

O CMS tem como principais atribuições:

- formular estratégias de controle do SUS;
- propor diretrizes para elaboração de Plano de Saúde do Município e dos Planos de Saúde das Áreas de Planejamento do Município;
- propor metas para assistência da saúde da população do Município;
- propor critérios para programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos;
- aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no art.195, §2º, da Constituição Federal, bem como observar o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes disposto no art. 36 da Lei n.º 8.080/1990;
- fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos, incluindo os do FMS;
- estabelecer critérios para a determinação da periodicidade de 4 em 4 anos das Conferências de Saúde, propondo sua convocação junto à Secretaria Municipal de Saúde, estruturando a comissão organizadora, submetendo o respectivo regimento e os critérios de funcionamento das Conferências Distritais de Saúde ao Colegiado do CMS, explicitando deveres e funções dos conselheiros;
- apoiar e promover a educação para o Controle Social, dando ênfase a conteúdo programático em que constem os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do CMS, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- discutir, elaborar e aprovar a proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CMS é composto por 40 membros, sendo:

- 10 membros indicados pelas entidades de atuação no âmbito Municipal, representantes do segmento dos usuários do SUS;
- 10 membros indicados pelas entidades de atuação no âmbito Municipal, representantes do segmento dos profissionais de saúde do SUS;
- 10 membros indicados pelo segmento dos prestadores de serviços do SUS; e
- 10 membros do segmento dos representantes dos usuários do SUS, indicados por cada um dos 10 Conselhos Distritais de Saúde.

Os representantes das entidades do CMS serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos por mais um período equivalente, ou substituídos a qualquer momento, se for requerido pela entidade.

FUNCIONAMENTO

O Colegiado, órgão máximo de deliberação no CMS, reúne-se:

- ordinariamente uma vez por mês; e
- extraordinariamente quantas vezes sejam necessárias e existirem condições estruturais para a sua realização.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Constituição Federal \(art. 198\)](#)

[Lei n.º 8.142/1990 \(art. 1º, II, §§ 2º e 5º\)](#)

[Lei Municipal n.º 5.104/2009](#)

Deliberação S/COMS n.º 64/2010
(Regimento Interno)

Vinculação: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

[Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

Os CDSs têm como atribuições:

- promover a integração das instituições e serviços de saúde;
- colaborar na formulação de estratégias para a organização do SUS;
- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos distritais de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- participar de levantamentos de dados relativos à saúde da população na área de planejamento sanitário do Distrito de Saúde;
- participar da elaboração e deliberar, em primeira instância, os modelos assistenciais e os planos distritais formulados pelos Distritos de Saúde;
- acompanhar e opinar sobre a execução de ações, projetos, programas e planos de saúde;
- avaliar e deliberar sobre as propostas orçamentárias anuais, assim como fazer sugestões para a sua circunscrição, a fim de viabilizar a execução dos planos distritais de saúde;
- colaborar com o CMS na fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo SUS, emitindo pareceres a respeito e encaminhando-os à consideração do CMS;
- colaborar com o CMS na fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do SUS, no âmbito das Áreas de Planejamento de Saúde;
- colaborar com o CMS no acompanhamento dos planos de cargos, carreiras e salários dos servidores do SUS;
- participar da formulação da política de desenvolvimento de recursos humanos das Áreas de Planejamento de Saúde;
- viabilizar as decisões do CMS;
- convocar, juntamente com a Coordenação das Áreas de Planejamento de Saúde, de 4 em 4 anos, a Conferência Distrital de Saúde; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Os CDSs são compostos pelos seguintes representantes, com atuação na Área de Planejamento respectiva:

- Prestadores de serviços de saúde, públicos e privados do SUS;
- Profissionais de saúde em unidades do SUS; e
- Entidades de usuários do sistema de saúde.

Os representantes das entidades nos Conselhos Distritais são nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde para um mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos por mais um período equivalente, ou substituídos a qualquer momento, se for requerido pela entidade.

FUNCIONAMENTO

O Colegiado, órgão máximo de deliberação nos CDSs, reúne-se:

- ordinariamente uma vez por mês; e
- extraordinariamente quantas vezes sejam necessárias e existirem condições estruturais para a sua realização.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Constituição Federal \(art. 198\)](#)

[Lei n.º 8.142/1990 \(art. 1º, II, §§ 2º e 5º\)](#)

[Lei Municipal n.º 5.104/2009](#)

Deliberação S/COMS n.º 69/2011
(Regimento Interno)

Vinculação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH)

[Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

O CMAS tem como atribuições:

- aprovar a política municipal de assistência social;
- participar da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- apreciar e aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, concernente às ações e serviços no campo da assistência social;
- atuar na formulação de estratégias e controle da execução de política de assistência social;
- auxiliar e apresentar propostas relativas à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das entidades de assistência social em geral, inclusive as privadas prestadoras de serviços e assessoramento em assistência social, podendo acionar os órgãos pertinentes, quando couber, se comprovado o descumprimento de determinações estabelecidas em lei;
- propor critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no Município;
- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- convocar extraordinariamente a cada 2 anos ou extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes e ações para o aperfeiçoamento do sistema;
- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- atuar nas ações de assistência social nos casos de emergência ou calamidade pública;
- articular com as demais políticas sociais básicas, nos campos da saúde, habitação, educação; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CMAS é composto por 20 membros, sendo:

dos representantes do Poder Público:

- 3 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Fazenda; e
- 2 representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

dos representantes da sociedade civil:

- 3 representantes das entidades e organizações prestadoras de serviços na área de assistência social;
- 2 representantes das entidades prestadoras de assessoria; e
- 5 representantes dentre organizações de usuários.

O mandato dos membros do CMAS tem a duração de 2 anos, não sendo permitidos mais de 2 mandatos consecutivos.

FUNCIONAMENTO

O CMAS reúne-se:

- ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início de cada exercício, podendo ser alterado quando houver justificativa ou consenso; e
- extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Constituição Federal \(art. 204, II\)](#)

[Lei n.º 8.742/1993 \(Lei Orgânica da Assistência Social – art. 16, IV\)](#)

[Lei Municipal n.º 2.469/1996](#)

[Deliberação CMAS n.º 107/2002](#)

Vinculação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH)

[Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

O CMDCA/RIO tem como atribuições:

- formular a política municipal de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
- acompanhar, controlar e fiscalizar as ações e promover a articulação entre os órgãos governamentais e não governamentais na execução da política municipal de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA/RIO), definindo a política de captação, administração e aplicação de seus recursos financeiros, observadas as prioridades estabelecidas;
- registrar as organizações não governamentais e inscrever os programas das organizações governamentais e não governamentais com atuação na área da infância e adolescência no Município do Rio de Janeiro, e reavaliar periodicamente o cabimento de sua renovação, observando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos no campo das políticas e das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- promover e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA/RIO;
- convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar e deliberar a política e as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observadas as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) e legislação vigente; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CMDCA/RIO é composto por 20 membros, sendo:

- 10 representantes de entidades não governamentais nacionais com atuação no Município, legalmente constituídas há pelo menos 2 anos, que comprovadamente estejam atuando, no mínimo há 1 ano, com registro no CMDCA/RIO e que tenham por objetivo o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 9 representantes do Poder Executivo do Município, através das suas Secretarias Setoriais que, direta ou indiretamente, lidem com a questão da criança e do adolescente; e
- 1 representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente, ouvidas as lideranças partidárias com representação na Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

O mandato dos membros do CMDCA/RIO tem a duração de 2 anos, não sendo permitidos mais de 2 mandatos consecutivos.

FUNCIONAMENTO

O CMDCA/RIO reúne-se:

- ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início de cada exercício, podendo ser alterado quando houver justificativa ou consenso;
- extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Constituição Federal \(art. 227, § 7º\)](#)

[Lei n.º 8.069, de 15/07/1992 \(ECA - art. 88, II\)](#)

Resolução CONANDA n.º 105/2005

Resolução CONANDA n.º 106/2005

Resolução CONANDA n.º 116/2006

[Lei Municipal n.º 1.873/1992](#)

[Lei Municipal n.º 4.062/2005](#)

[Deliberação ASDH/CMDCA n.º 1.217/2017](#)

Vinculação: Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos (SEMESQVE)

[Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

O COMDEPI/RJ tem como atribuições:

- acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e atividades destinados ao idoso, a fim de que os mesmos se adequem às diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso;
- receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões que venham a trazer prejuízo de ordem moral ou material para a pessoa idosa, tomando as providências cabíveis à sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do Poder Público e da sociedade civil para providências;
- informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver campanhas educativas junto à sociedade;
- acompanhar a aplicação de normas de funcionamento das casas de repouso, asilos ou abrigos geriátricos, avaliando a efetividade de seu cumprimento;
- zelar pelo cumprimento da legislação concernente aos direitos dos idosos;
- emitir pareceres, recomendações e implementações de políticas sociais do idoso no âmbito municipal, seguindo os princípios e diretrizes previstos na sua lei de criação;
- propor políticas e formular diretrizes que promovam, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos contra discriminações que venham atingi-los, buscando, desta forma, sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município;
- promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol do idoso, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos em lei e demais atos normativos aplicáveis;
- auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que, de alguma forma, alcancem a pessoa idosa e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da pessoa idosa na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho;
- incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da população idosa, bem como difundir e disseminar seus resultados;
- apresentar ao Prefeito proposta da legislação que objetive promover a qualidade de vida e a participação da pessoa idosa em todos os setores de sua atividade;
- propor ao Prefeito políticas de proteção e assistência à população idosa a ser prestada nas áreas de competência do Município do Rio de Janeiro; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O COMDEPI/RJ é composto por 12 membros, sendo:

- 6 representantes da sociedade civil ligados a entidades não governamentais atuantes no campo da assistência, da proteção e da defesa dos direitos do idoso; e
- 6 representantes de órgãos e entidades públicas, a serem nomeados pelo Prefeito.

O mandato dos conselheiros e seus suplentes é de 2 anos, podendo ser reconduzidos por um único e igual período.

FUNCIONAMENTO

O COMDEPI/RJ reúne-se:

- ordinariamente; e
- extraordinariamente.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Lei n.º 8.842/2004 \(Política Nacional do Idoso\)](#)

[Lei n.º 10.741/2003 \(Estatuto do Idoso\)](#)

[Lei Municipal n.º 5.208/2010](#)

Regimento Interno sem número,
publicado no DORIO de 04/04/2012

Vinculação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH)

[Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

O CONSEA-Rio tem como atribuições:

- propor, acompanhar, fiscalizar, avaliar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- articular nas áreas dos órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil para implantação e implementação de ações e medidas voltadas para o combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- apoiar, planejar, coordenar e promover campanhas com as temáticas de segurança alimentar e nutricional, de educação alimentar e nutricional, de formação e conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada, sua garantia e exigibilidade, visando à união de esforços no combate às causas da fome e da insegurança alimentar e nutricional;
- apreciar e/ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações referentes à segurança alimentar e nutricional, bem como ao direito humano à alimentação adequada;
- definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Rio), os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN-Rio;
- manter estreitas relações de cooperação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-RJ) e com os demais conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional da região na consecução da Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- incentivar e apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional;
- realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN-Rio), definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento;
- propor ao Poder Executivo Municipal a implementação, considerando as deliberações da COMSAN-Rio, das diretrizes e prioridades explicitadas na Política e no Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- articular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN-Rio; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CONSEA-Rio deve ser composto observando os seguintes critérios:

- 1/3 (um terço) correspondente a representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, afetos à consecução da segurança alimentar e nutricional, com atuação no Município do Rio de Janeiro;
- 2/3 (dois terços) correspondentes a representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada com atuação no Município do Rio de Janeiro afins com a causa do direito humano à alimentação adequada e/ou da segurança alimentar e nutricional, garantindo-se a representação regional e de gênero; e
- observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal e órgãos governamentais afins, indicados pelo CONSEA-Rio.

O mandato dos representantes da sociedade civil é de 2 anos, permitida uma única recondução por igual período.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Lei Municipal n.º 4.036/2005](#)

[Lei Municipal n.º 6.412/2018](#)

[Decreto Municipal n.º 36.979/2013](#)

Vinculação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH)

ATRIBUIÇÕES

O CODIM-RIO tem como atribuições:

- desenvolver ação integrada e articulada com a SMASDH e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- auxiliar a SMASDH, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;
- estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na Cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;
- estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao Poder Público competente;
- promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com objetivo de incrementar os programas do CODIM-RIO;
- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria; e
- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CODIM-RIO é composto por 22 conselheiras titulares e 4 suplentes, nomeadas pelo Prefeito, sendo:

- 11 titulares e 2 (duas) suplentes representantes do Poder Público; e
- 11 titulares e 2 (duas) suplentes da sociedade civil.

O mandato das conselheiras tem duração de 4 anos, permitida uma recondução.

FUNCIONAMENTO

O CODIM-RIO reúne-se:

- ordinariamente uma vez por mês; e
- extraordinariamente, quando convocadas pela Presidenta ou mediante solicitação expressa de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Lei Municipal n.º 5.879/2015](#)

Vinculação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH)

ATRIBUIÇÕES

O COMAD-Rio tem como atribuições:

- assessorar a SMASDH na definição da política de prevenção ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio a seus familiares;
- acompanhar e assessorar programas, projetos e propostas de interesse da Administração Pública, atuando de forma vinculada à SMASDH e em articulação com os demais órgãos governamentais e não governamentais no âmbito municipal;
- recomendar a celebração de convênios que propiciem a promoção de programas de prevenção primária e de programas de tratamento e recuperação para a dependência química;
- manter permanente entendimento com a Secretaria Nacional Antidrogas, o Conselho Estadual Antidrogas e o Poder Judiciário, propondo-lhes, se necessário, alterações na legislação em vigor e nas metodologias adotadas;
- acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química, de tratamento e recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar;
- elaborar, através das comissões e subcomissões, projetos relacionados à dependência química;
- definir critérios mínimos para os estabelecimentos destinados ao tratamento e à recuperação de dependentes químicos, bem como promover a vistoria desses locais na esfera de sua competência, podendo atribuir classificação de grau de qualidade entre os estabelecimentos vistoriados;
- fiscalizar os órgãos e entidades que prestem serviços assistenciais no tratamento e na recuperação da dependência química;
- aprovar, fiscalizar e emitir parecer quanto aos recursos do Fundo Municipal Antidrogas (FMAD);
- estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Antidrogas e/ou a adoção de políticas públicas; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O COMAD-Rio é composto por 1 Presidente (representante da SMASDH) e por 24 membros, sendo:

- 14 representantes de entidades governamentais;
- 5 representantes de entidades não governamentais; e
- 5 membros da sociedade civil de notório conhecimento e/ou experiência na área de dependência química.

A investidura dos membros do Conselho é de competência do Prefeito, para exercer mandato de 2 anos, permitida a recondução.

FUNCIONAMENTO

O COMAD-Rio reúne-se em sessões plenárias de deliberação, que são realizadas:

- ordinariamente, por convocação de seu Presidente, uma vez por mês, estabelecendo-se um calendário no início de cada exercício; e
- extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente e/ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, onde será deliberado somente o assunto que a motivou.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Lei Municipal n.º 3.298/2001](#)

Regimento Interno sem número, publicado no DORIO de 26/11/2013

Vinculação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) [Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

O COMDEDINE como atribuições:

- assessorar a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro na definição de uma política destinada a combater a discriminação racial nos múltiplos aspectos de que se reveste; e
- coordenar, acompanhar e assessorar programas, projetos e propostas de interesse do negro, em articulação com as demais Secretarias Municipais.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

- O COMDEDINE é integrado por entidades sediadas na Cidade do Rio de Janeiro que estejam comprovadamente vinculadas às questões de interesse da população negra e possuam estatutos ou documentos constitutivos equivalentes registrados nos órgãos competentes.
- As entidades filiadas ao COMDEDINE são representadas por 2 membros por elas credenciados, que têm direito a voz e voto no Plenário.

O mandato dos conselheiros é de 3 anos, admitida sua recondução e sendo exigido credenciamento trienal.

FUNCIONAMENTO

- O Plenário do COMDEDINE reúne-se ordinariamente, extraordinariamente ou solenemente.
- A sessão considera-se instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços), em primeira convocação, e, em segunda convocação, 30 minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

Decreto Municipal n.º 6.684/1987

[Lei Municipal n.º 1.370/1988](#)

[Deliberação COMDEDINE n.º 03/2013](#)

Vinculação: Gabinete do Prefeito (GBP)

ATRIBUIÇÕES

O COMDEF-Rio tem como atribuições:

- acompanhar a efetiva implantação e implementação da política municipal para a promoção dos direitos, autonomia e independência das pessoas com deficiência e sua inclusão social;
- acompanhar, assessorar e fiscalizar projetos de interesse da pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos gestores das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência e demais órgãos municipais;
- acompanhar o planejamento, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas e programas setoriais para o atendimento dos direitos das pessoas com deficiência;
- opinar e acompanhar a elaboração e a tramitação de projetos de leis municipais que tratem da matéria da pessoa com deficiência;
- divulgar e zelar pelo cumprimento das leis municipais ou qualquer norma legal que garanta os direitos da pessoa com deficiência;
- propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- promover anualmente o Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o calendário nacional;
- receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou instituição, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, solicitando a adoção de medidas efetivas de proteção e/ou reparação diante de eventuais danos; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

COMDEF-Rio é composto por 28 membros, sendo:

- 12 representantes não governamentais eleitos;
- 12 representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo; e
- 4 representantes de órgãos técnicos e/ou científicos eleitos.

O mandato dos conselheiros tem a duração de 3 anos.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Lei Municipal n.º 6.610/2019](#)

Vinculação: Secretaria Municipal da Casa Civil / Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-CARIOCA (CVL/PC)

ATRIBUIÇÕES

O CONDECON tem como atribuições:

- atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Consumidor;
- prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, à proteção e à defesa do consumidor;
- aprovar a adequação da destinação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FUMDC); e
- elaborar o seu Regimento Interno.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CONDECON é composto por 12 membros, sendo:

- 6 representantes da sociedade civil, ligados à área, dentre estes um representante da Ordem dos Advogados do Brasil da seccional do Rio de Janeiro; e
- 6 representantes do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito, com o respectivo suplente.

Os conselheiros do CONDECON têm mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Lei Municipal n.º 5.302/2011](#)

Vinculação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade (SMAC)

[Mais sobre este Conselho](#)

ATRIBUIÇÕES

O CONSEMAM tem como atribuições:

- opinar sobre as diretrizes e a implementação da política de educação ambiental na rede formal de ensino e fora dela, dando igualmente apoio às iniciativas das comunidades e às campanhas nos meios de comunicação ou em outros instrumentos de divulgação;
- fiscalizar e avaliar a realização e a regularidade dos processos de avaliação de impacto ambiental e de vizinhança para o controle das obras, atividades ou instalações potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente natural e cultural, bem como formular exigências suplementares julgadas necessárias;
- deliberar, supletivamente, sobre a paralisação ou o embargo de obras e atividades que estejam causando, ou possam causar, danos ao meio ambiente ou que desrespeitem a legislação em vigor;
- incentivar a implantação, regulamentação e as formas de gestão e a manutenção de reservas, parques, áreas de preservação permanente e demais unidades de conservação;
- fixar diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo de Conservação Ambiental (FCA);
- cadastrar entidades ambientalistas e indicar aquelas aptas para propor o credenciamento, junto à SMAC, de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental;
- fixar normas referentes a padrões ambientais para o Município;
- fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CONSEMAM é composto por 20 membros efetivos com direito a voto e 2 convidados sem direito a voto, sendo:

- 10 membros dos órgãos do Poder Público Municipal, cujo trabalho seja relacionado à gestão ambiental da Cidade, entre os quais se incluem, obrigatoriamente, representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Urbanismo, Habitação, Obras, Transportes e Procuradoria Geral do Município;
- 10 membros da sociedade civil com a seguinte distribuição:
 - 3 representantes de entidades da defesa e proteção do meio ambiente;
 - 3 representantes de associações empresariais;
 - 2 representantes de associações profissionais e entidades técnico-científicas;
 - 1 representante de entidade comunitária;
 - 1 representante de entidade sindical;
- 1 convidado de órgão federal; e
- 1 convidado de órgão estadual.

O mandato dos membros do CONSEMAM é de 2 anos, permitida a reeleição por mais 1 mandato.

FUNCIONAMENTO

O CONSEMAM reúne-se:

- ordinariamente a cada 60 dias, por convocação de seu Presidente; e
- extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria, deliberação da reunião anterior ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro \(art. 129\)](#)

[Lei Municipal n.º 2.390/1995](#)

[Deliberação CONSEMAM "1" n.º 120/2014](#)

Vinculação: Secretaria Municipal de Transportes (SMTR)

ATRIBUIÇÕES

O CMTR tem como atribuições:

- elaborar diretrizes para política municipal de transportes e mobilidade urbana;
- analisar, propor e dar publicidade às medidas de concretização das políticas públicas sobre transportes e mobilidade urbana na Cidade do Rio de Janeiro;
- acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, dos programas, dos projetos e das ações do Poder Público na área de transportes e mobilidade urbana;
- realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área de transportes e mobilidade urbana;
- receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade civil ou de órgãos públicos; etc.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CMTR é composto por 24 membros, sendo:

- 12 representantes da sociedade civil; e
- 12 representantes do Poder Público.

O mandato dos membros do CMTR é de 2 anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

FUNCIONAMENTO

O CMTR reúne-se:

- ordinariamente uma vez por mês; e
- extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo do Conselho ou, ainda, pela maioria absoluta de seus integrantes.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Decreto Municipal n.º 37.301/2013](#)

Resolução SMTR n.º 3.118/2019

Vinculação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação (SMDEI)

ATRIBUIÇÕES

O CMDR-RIO tem como atribuições:

- promover a articulação entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e as dos demais órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento socioeconômico dos setores agropecuário, pesqueiro e correlatos;
- elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural da Cidade do Rio de Janeiro (PMDR-RIO);
- estabelecer as diretrizes e metas necessárias às ações do Poder Executivo Municipal, levando em conta a produção, a comercialização, o fomento, a assistência técnica, o apoio aos produtores e/ou criadores e suas respectivas organizações de classe, bem como o controle do abastecimento alimentar na Cidade do Rio de Janeiro;
- propor ações que contribuam para o aumento das produções agrícola, pecuária, pesqueira e afins, capacitando e profissionalizando a mão-de-obra e promovendo o desenvolvimento socioeconômico do setor;
- coordenar e supervisionar a execução das ações previstas no PMDR-RIO, mediante acompanhamento e avaliações permanentes, corrigindo distorções, quando couber; e
- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, pesqueiras e correlatas.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

O CMDR-RIO é composto por 20 membros, sendo:

- 10 representantes do Poder Público; e
- 10 representantes de entidades ligadas às atividades agropecuárias, pesqueiras e proteção ambiental, mediante indicação dos titulares desses órgãos e entidades; e de representantes dos agricultores, criadores, pescadores e afins, respeitada a participação paritária desses últimos.

O mandato dos membros do CMDR-RIO é de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

PREVISÃO / CRIAÇÃO / REGULAMENTAÇÃO

[Lei Municipal n.º 3.097/2000](#)

[Decreto Municipal n.º 19.915/2001](#)

Decreto Municipal n.º 42.719/2017

[Decreto Municipal n.º 45.100/2018](#)

EXPEDIENTE

TRIBUNAL PLENO

Presidente: Conselheiro Thiers Vianna Montebello

Vice-Presidente: Conselheiro Nestor Guimarães Martins da Rocha

Corregedor: Conselheiro Ivan Moreira dos Santos

Conselheiro Antônio Carlos Flores de Moraes

Conselheiro José de Moraes Correia Neto

Conselheiro Luiz Antônio Chrispim Guaraná

Conselheiro Felipe Galvão Puccioni

Conselheiro-Substituto Dicler Forestieri Ferreira

Conselheiro-Substituto Igor dos Reis Fernandes

Conselheiro-Substituto Emil Leite Ibrahim

PROCURADORIA ESPECIAL

Procurador-Chefe: Carlos Henrique Amorim Costa

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Secretário-Geral: Sérgio Domingues Aranha

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Secretário-Geral: Fabio Furtado de Azevedo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral: Heleno Chaves Monteiro

COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL

Coordenador: Cláudio Sancho Mônica

André Duarte Alves de Brito

Bruno Volaro Caminha Xavier

Carlos Alberto Borges Delgado Junior

Filipe Bessa de Almeida

Ketza Cardoso Leite da Silva

Marcelo Simas Ribeiro

Marcus Vinícius Pinto da Silva

Maria da Graça Paes Leme Saldanha

Ricardo da Silva Diniz Gonsalves

Rodolfo Luiz Pardo dos Santos

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES

Diretora: Maria da Graça Paes Leme Saldanha

Diagramação: Luiza de Abreu Correia

TCMIRJ

TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO